

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZADOS
22	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
22.01	SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
	TOTAL	71.000.000,00	
4A.	QUOTA	71.000.000,00	

23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	TOTAL	2.431.061,00	
4A.	QUOTA	2.431.061,00	

30	SECRETARIA DE ACOO COMUNITARIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
30.01	SECRETARIA DE ACOO COMUNITARIA		
	TOTAL	4.800.000,00	
4A.	QUOTA	4.800.000,00	

34	SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
34.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
	TOTAL	2.367.535,00	
4A.	QUOTA	2.367.535,00	

35	SECRETARIA DO MENOR		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
35.01	SECRETARIA DO MENOR		
	TOTAL	5.000.000,00	
4A.	QUOTA	5.000.000,00	

TABELA 3 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZADOS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 09.56 - HOSP.DAS CLINICAS FAC.MED.RIB.PRETO-USP			
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO -----			
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS -----			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
230.000.000,00 230.000.000,00			
TOTAL IS 230.000.000,00 230.000.000,00			

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 09.57 - HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP			
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO -----			
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS -----			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
516.074.386,00 516.074.386,00			
TOTAL IS 516.074.386,00 516.074.386,00			

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 14.81 - CART.PREV.DOS ECONOMISTAS DE SAO PAULO			
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO -----			
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS -----			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
123.101,00 123.101,00			
TOTAL IS 123.101,00 123.101,00			

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO -----			
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS -----			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
1085.415.895,00 1085.415.895,00			
TOTAL IS 1085.415.895,00 1085.415.895,00			

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 16.56 - DEPTO.AERONAVIARIO DO ESTADO DE SP.- DAES			
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO -----			
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS -----			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
1.548.640,00 1.548.640,00			
TOTAL IS 1.548.640,00 1.548.640,00			

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 17.55 - INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DI SP.- INES			
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO -----			
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS -----			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
2.093.330,00 2.093.330,00			
TOTAL IS 2.093.330,00 2.093.330,00			

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA-SUDELP			
CATEGORIA ECONOMICA ----- ESPECIFICACAO -----			
TOTAL ----- SUBPROGRAMAS -----			
3.1.3.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			
3.105.334,00 3.105.334,00			
TOTAL IS 3.105.334,00 3.105.334,00			

DECRETO N.º 28.947, DE 27 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 28.604, de 19 de julho de 1988:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora-aula prestada, relativo à referência ADS-Auxiliar de Docente, fica fixado em Cz\$ 338,18 (trezentos e trinta e oito cruzados e dezoito centavos).”

II — o parágrafo único do artigo 2.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 28.493, de 9 de junho de 1988:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo o valor por hora prestada, relativo ao nível DEM-A-Professor A, fica fixado em Cz\$ 462,18 (quatrocentos e sessenta e dois cruzados e dezoito centavos).”

Artigo 2.º — Em decorrência da aplicação do disposto no inciso I do artigo anterior, os valores da retribuição mensal dos docentes e auxiliares de magistério do 3.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” — CEETPS, para um total de 200 (duzentas) horas mensais, apurados mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, corresponderão a:

Função	Valor Cz\$
Auxiliar de Docente	67.636,00
Instrutor	105.512,16
Professor Auxiliar	148.799,20
Professor Assistente	182.617,20
Professor Associado	280.013,04
Professor Pleno	361.852,60

Artigo 3.º — Em decorrência da aplicação do disposto no inciso II do artigo 1.º, os valores da retribuição mensal dos docentes, auxiliares de magistério e dos docentes designados para as funções de Diretor e Coordenador de Área das unidades de ensino técnico de 2.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” — CEETPS para um total de 200 (duzentas) horas mensais, apurados mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, acrescidos da gratificação da função, quando for o caso, corresponderão a:

I — para os docentes e auxiliares de magistério:

Nível	Função	Valor Cz\$
I — AIM — I	Auxiliar de Instrução I	69.327,00
II — AIM — II	Auxiliar de Instrução II	78.570,60
III — DEM — A	Professor A	92.436,00
IV — DEM — B	Professor B	115.545,00
V — DEM — C	Professor C	143.275,80
VI — DEM — D	Professor D	180.250,20
VII — DEM — E	Professor E	226.468,20
VIII — DEM — F	Professor F	272.686,20

II — para as funções de Diretor e Coordenador de Área:

Função	Valor Cz\$
Diretor	214.913,70
Coordenador de Área	186.258,54

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Jorge Nagle, Secretário da Ciência e Tecnologia

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1988.

Publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 1988.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 15 de dezembro de 1988.

(Republicado por ter saído com incorreções)

DECRETO N.º 29.339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, visando ao atendimento com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 436.053.901.700,00 (quatrocentos e trinta e seis bilhões, cinquenta e três milhões, novecentos e um mil e setecentos cruzados), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamentos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mediante suplementação de Cz\$ 38.431.000.000,00 (trinta e oito bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1988.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZADOS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		2.395.891.000,00
3.2.5.1	INATIVOS		592.875.000,00
3.2.5.2	PENSIONISTAS		15.991.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		2.467.000,00
	SUB-TOTAL		3.004.422.000,00
	TOTAL		3.004.422.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01.01.001.2.001	3.004.422.000,00		3.004.422.000,00
TOTAL IS ...	3.004.422.000,00		3.004.422.000,00

02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		1.896.691.000,00
3.2.5.1	INATIVOS		645.418.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		834.000,00
	SUB-TOTAL		2.542.943.000,00
	TOTAL		2.542.943.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01.02.002.2.003	2.542.943.000,00		2.542.943.000,00
TOTAL IS ...	2.542.943.000,00		2.542.943.000,00

03	TRIBUNAL DE JUSTICA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		26.424.924.000,00
3.2.5.1	INATIVOS		5.872.588.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		46.856.000,00
	SUB-TOTAL		31.743.178.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.004	31.743.178.000,00		31.743.178.000,00
TOTAL IS ...	31.743.178.000,00		31.743.178.000,00

04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		1.107.015.300,00
3.2.5.1	INATIVOS		27.347.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		1.526.000,00
	SUB-TOTAL		1.379.888.000,00
	TOTAL		1.379.888.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.006	1.379.888.000,00		1.379.888.000,00
TOTAL IS ...	1.379.888.000,00		1.379.888.000,00

05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		1.344.657.000,00
3.2.5.1	INATIVOS		278.922.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		1.168.700,00
	SUB-TOTAL		1.624.767.700,00
	TOTAL		1.624.767.700,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.007	1.624.767.700,00		1.624.767.700,00
TOTAL IS ...	1.624.767.700,00		1.624.767.700,00

06	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR		
06.01	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		117.429.000,00
3.2.5.1	INATIVOS		178.879.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		64.509,00
	SUB-TOTAL		296.392.000,00
	TOTAL		296.392.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.008	296.392.000,00		296.392.000,00
TOTAL IS ...	296.392.000,00		296.392.000,00

06.02	PRIMEIRA AUDITORIA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		11.240.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		30.000,00
	SUB-TOTAL		11.270.000,00
	TOTAL		11.270.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.009	11.270.000,00		11.270.000,00
TOTAL IS ...	11.270.000,00		11,270.000,00

06.03	SEGUNDA AUDITORIA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		2.724.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		4.000,00
	SUB-TOTAL		2.728.000,00
	TOTAL		2.728.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.009	2.728.000,00		2.728.000,00
TOTAL IS ...	2.728.000,00		2.728.000,00

06.04	TERCEIRA AUDITORIA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		11.236.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		2.000,00
	SUB-TOTAL		11.238.000,00
	TOTAL		11.238.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIB.JUST.MILITAR PRIMEIRA INSTANCIA			
02.04.014.2.009	11.238.000,00		11.238.000,00
TOTAL IS ...	11.238.000,00		11.238.000,00

06.05	QUARTA AUDITORIA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		9.568.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		2.500,00
	SUB-TOTAL		9.570.500,00
	TOTAL		9.570.500,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DISTRIB.JUST.MILITAR PRIMEIRA INSTANCIA			
02.04.014.2.009	9.570.500,00		9.570.500,00
TOTAL IS ...	9.570.500,00		9.570.500,00

07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		183.943.000,00
	SUB-TOTAL		183.943.000,00
	TOTAL		183.943.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA CASA MILITAR			
05.07.021.2.016	183.154.000,00		183.154.000,00
NORMATIZACAO FISCALIZ.TELECOMUNICACOES			
05.22.136.2.018	789.000,00		789.000,00